

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



EDITAL DE CONVITE Nº. 14/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

Endereço único: Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – Lucianópolis – SP – Cep. 17475-005 TELEFONE: (14) 3286.12.09 - FAX 3286 11 72 Internet – www.lucianopolis.sp.gov.br e-mail – gabinete@lucianopolis.sp.gov.br
⇒ DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até 30/11/2022, às 08:30 horas.
Apresentação dos envelopes: Gabinete do Prefeito – Paço Municipal.
Abertura dos envelopes: Sala de Licitações – Gabinete do Prefeito – Paço Municipal

1 - OBJETO LICITADO

1.1 – O presente certame tem por objeto a AQUISIÇÃO com fornecimento parcelado de material odontológico, conforme as especificações contidas no **Anexo I** – Memorial Descritivo/Formulário Padrão Proposta, referente ao Programa Sorria São Paulo, que faz parte integrante do presente convite.

1.2 - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – A presente licitação é regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, de nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, de nº. 9.648, de 27 de maio de 1998 e de nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº. 1.578 de 03/10/2008.

2.2 - Integram este edital:

2.2.1 - Anexo I – Memorial Descritivo;

2.2.2 - Anexo II – Formulário Padrão Proposta comercial

2.2.3 - Anexo III - Modelo de Carta Credencial;

2.2.4 - Anexo IV- Modelo de Requerimento para Participação na Licitação (**não convidados**);

2.2.5 - Anexo V - Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

2.2.6 - Anexo VI - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2.2.7 - Anexo VII - Declaração de Idoneidade

2.2.8 - Decreto nº. 1330 de 21 de novembro de 2.000, fixa normas cobrança multa.

2.2.9 - Decreto nº. 1.578 DE 03 de outubro de 2008, tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas.

2.3 - A despesa, estimada em **R\$ 43.083,73** (quarenta e três mil e oitenta e três reais e setenta e três centavos), onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na seguinte conformidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO – 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

2.4 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no D.O.E., Poder Executivo – Seção I - Diário dos Municípios.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 3.1.1 – Que na data fixada para a apresentação dos envelopes, estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.1.2 – empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 3.1.3 – reunidas sob forma de consórcio;
- 3.1.4 - Que estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02;
- 3.1.5 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- 3.1.4 – empresas não convidada que não atenderem às disposições contidas no item 3.2.2 deste edital.

3.2 - Podem participar desta licitação pessoas jurídicas

3.2.1 - Convidadas, entendidas como tal as que foram notificadas pela Administração para retirar o convite;

3.2.2 – Além dos convidados, a participação nesta licitação é estendida a demais interessados, pessoas jurídicas, que poderão retirar o edital sem qualquer restrição. Para participar deste certame, o interessado não convidado deverá apresentar até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo indicado para a apresentação do envelope PROPOSTA os seguintes documentos:

- a) requerimento para participação na licitação, elaborado conforme modelo sugerido;
- b) Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, com fundamento na legislação que rege este certame, em plena validade na data fixada para apresentação dos envelopes e com classificação em categoria compatível com o objeto licitado;

3.2.2.1 - Desde que observado o prazo legal (vinte e quatro horas), o documento deverá ser:

3.2.2.1.1 - Protocolado junto a Seção de Protocolo do Município de Lucianópolis ou;

3.2.2.1.2 - encaminhado por fax (14-3286 1172), sendo imprescindível à apresentação do original, ou cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral (CRC), à Comissão Julgadora na sessão de abertura do "ENVELOPE PROPOSTA"; antes da abertura dos envelopes, momento em que será avaliada em relação à indicação da razão social do interessado, classificação em especialidade correspondente a do objeto licitado e prazo de validade do respectivo registro.

3.3 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

3.3.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo anexo a este Edital, e apresentada FORA do Envelope Proposta.

3.3.2 - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem anterior deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

3.3.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas terão o tratamento na presente licitação na forma regulamentada pelo Decreto Municipal 1.578 de 03 de outubro de 2.008, que faz parte integrante desta Licitação.

4 – PROPOSTA E PAGAMENTO

4.1 - A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem e ser datilografada ou impressa e apresentada devidamente assinada pelo representante legal do licitante.

4.2 - A proposta deverá conter as seguintes indicações:

4.2.1. Identificação da proponente, número do convite, data, item, disposto rigorosamente na mesma ordem constante do Anexo I, Memorial Descritivo/Formulário Padrão Proposta; descrição do material, quantidade, marca e outras eventuais especificações técnicas, prazo de entrega e preço em reais.

4.2.1.1 – O preço cotado deverá contemplar custos diretos e indiretos de qualquer espécie que incidam sobre a transação, tais como tributos, frete, embalagem, seguro, despesas administrativas e financeiras,

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



bem como o lucro.

4.2.1.1.1 - Na entrega dos produtos, o material deve ser entregue no Núcleo de Acompanhamento e Cuidados de Saúde "PROF. MÁRIO G. NABUCO DE ARAUJO", de em horário comercial, situado na Rua São Pedro 650 – Centro, desta cidade de Lucianópolis – SP, sito a Rua São Pedro, nº. 650, sendo, portanto, de responsabilidade da empresa a colocação dos produtos no local indicado pelo servidor encarregado do recebimento; enviando o número necessário de pessoas para que isso ocorra sem prejuízo dos serviços normais da repartição.

4.2.2. – Os preços apresentados na proposta são fixos e não sofrerão nenhum reajuste;

4.2.3 – Prazo de entrega, será de até (90) dias da data da entrega do pedido de compra, de acordo com as quantidades solicitadas pela equipe de odontologia do Departamento Municipal de Saúde, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho da despesa;

4.3 – A validade do produto ofertado não poderá ser inferior a 12 (doze) meses da data da entrega.

4.4 – A proposta será considerada válida por no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes.

4.5 – Os pagamentos serão efetuados, pela Tesouraria da Contratante, à vista de nota (s) fiscal (s)/fatura(s) apresentada e após atestado o recebimento, na seguinte conformidade:

4.5.1 – O pagamento será processado somente após integral cumprimento, pela contratada, de suas obrigações, e em conformidade com as disposições contidas neste Convite.

4.5.2 – Ocorrendo alguma irregularidade, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a sua regularização.

4.5.2.1. – São casos de interrupção:

a) apresentação de documentos fiscais contendo incorreções;

b) material não aceito, deverá ser substituído no prazo de 05 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitarem-se à aplicação das multas e demais penalidades aplicáveis nos termos da Lei Federal 8666/93 e do Decreto nº. 1.330 de 21 de novembro de 2.000.

4.5.3 – O pagamento será efetuado na seguinte conformidade:

4.6 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da Contratante.

4.7 - A Proposta Comercial deverá ser apresentada em envelope fechado e identificado na sua parte externa com os dizeres:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS
CONVITE Nº. 14/2022
“ENVELOPE – PROPOSTA”**

4.8 – Juntamente com a proposta a ser apresentada no interior do envelope fechado de que trata o item anterior, o licitante deverá, também, apresentar:

4.8.1 – Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda);

4.8.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



4.8.3 - Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

4.8.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

4.8.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

4.8.6 – Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (Modelo Anexo).

4.8.7 - Declaração de Idoneidade. (Modelo Anexo).

4.8.8 - Se o licitante for a **matriz**, estes documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.9 – Com a simples apresentação da proposta nesta licitação, a licitante estará declarando que conhece e aceita todas as cláusulas e condições estabelecidas neste edital de convite e seus anexos. Portanto, recomenda-se que o seja lido com atenção.

5 – PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO

5.1 - Os envelopes contendo a proposta comercial deverão ser entregues no Gabinete do Prefeito (endereço indicado no preâmbulo), até o horário previsto no preâmbulo deste edital para a apresentação dos envelopes.

5.2 – O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente a **Carta Credencial** (modelo em anexo), ou cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

5.2.1 - A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Municipal de Licitação na abertura, dos envelopes.

5.3 - Os trabalhos da Comissão Municipal de Licitação objetivando a verificação das condições de participação dos interessados serão iniciados imediatamente após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, nas dependências do Gabinete do Prefeito (local indicado no preâmbulo).

5.4 - Preliminarmente, a Comissão examinará o Requerimento e o Certificado de Registro Cadastral (CRC) apresentado pelos interessados **não convidados**, nos termos previstos no item 3.2.2, juntados pela Administração ao respectivo processo.

5.4.1 - Os certificados (CRC) que não atenderem às condições previstas no item 3.2.2, **alínea “b”** motivarão o indeferimento do pedido e o conseqüente impedimento de participação do interessado no certame, hipótese em que seus envelopes - propostas permanecerão fechados, para serem retirados no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

5.5 – Em seguida, os envelopes - propostas dos licitantes convidados e dos demais que tiveram o pedido de participação deferido, serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pela Comissão Municipal de Licitação e pelos concorrentes presentes.

5.5.1 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada; pelos membros da Comissão Municipal de Licitação e pelo representante, que se apresentar devidamente credenciado.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



5.5.2 – Se ocorrer à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será publicado na forma disposta no item **2.4** para conhecimento dos interessados.

5.6 – As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser entregues nos serviços de protocolo no Paço Municipal, e dirigidos ao Prefeito Municipal.

5.7 – Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação e adjudicação.

5.8 – A Administração convocará o vencedor da licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, para retirar a Nota de Empenho da Despesa, para que este possa efetuar o fornecimento.

6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – O julgamento ocorrerá por item, sendo considerado vencedor para o item o licitante que ofertar o menor preço e que atender a todas as exigências deste convite.

6.2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio.

7. ESCLARECIMENTOS

7.1 – Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Comissão Municipal de Licitação, no endereço e telefone mencionado no preâmbulo, no horário das 8: 00 às 11: 00 e das 13: 00 às 17: 00 horas.

8 - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1 - Aplica-se a presente licitação as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto 1330 de 21 de novembro de 2000 que faz parte integrante do presente certame

8.2 - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 8.1, não afasta a responsabilização civil da **fornecedora** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.3 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderá ser cobrado judicialmente.

8.4 - A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **fornecedora**.

8.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente convite que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

9 - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 - O prazo de entrega será o constante na Proposta Comercial, em dias corridos observando o item **4.2.3** deste instrumento convocatório.

9.2 - Não serão aceitos produtos que:

9.2.1 - Não atendam as especificações constantes do Memorial Descritivo; e

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



9.2.2 - Estejam em desacordo com os apresentados na proposta comercial da licitante.

9.3 - O produto recusado deverá ser substituído dentro do prazo estipulado no item **4.5.2.1**.

9.4 - Recebido definitivamente o produto, a responsabilidade da **fornecedora** pela qualidade e correção do fornecimento subsiste na forma da lei.

10 - OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

10.1 - O fornecimento deverá ocorrer dentro dos prazos pactuados.

10.2 - A Adjudicatária entregará o produto de acordo com as especificações do memorial e com sua proposta. Este Município não aceitará produtos em desacordo com o previsto neste instrumento e nenhum material similar aos estipulados na proposta da Adjudicatária.

10.3 - A Adjudicatária arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, e eventuais testes e análises de suas especificações.

Lucianópolis, 18 de novembro de 2022.

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CONVITE Nº. 14/2022

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO/FORMULÁRIO PADRÃO PROPOSTA

INSTRUÇÕES:

01 - As especificações e demais indicações constantes do Anexo I, constitui-se no memorial descritivo da Licitação.

02 - O licitante é obrigado a entregar os itens que lhe forem adjudicados, independentes de quantidade e valor.

03 - No anexo I (memorial descritivo/formulário padrão proposta), há referências a marcas. Essas referências são apenas para facilitar a interpretação da composição nele contida. Portanto sendo a marca mera referência, serão aceitos produtos de qualquer procedência, desde que atenda as especificações contidas no produto.

04 - As propostas que apresentarem erros manifesto, de cálculos, serão automaticamente corrigidos prevalecendo o valor unitário;

05 - Os materiais licitados não poderão ter data de validade inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega.

06 - Os materiais cotados deverão ser de primeira linha, qualidade e estarem em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde.

Item	Especificações	Qtde	Unidade	Marca	P. Unit.	P. Total
1	ACIDO GEL CONDAC 37% 03 SERINGA	2	PC			
2	ÁGUA DESTILADA 5 LITROS	10	FR			
3	AGULHA GENGIVAL CURTA 100UN -	1	CX			
4	AGULHA GENGIVAL LONGA 100UN -	1	CX			
5	ALCOOL 70% 1 - LITRO	150	LT			
6	CURATIVO ALVEOLEX – 10GR	1	UN			
7	AMALGAMA CAPSULA GS 80 2 DOSES	150	UN			
8	ANESTESICO CITANEST 50UN	7	CX			
9	ANESTESICO BENZOTOP TOPICO TUTTI-FRUTTI 12GRS	2	FR			
10	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA GRAMATURA 40 10UN	70	PC			
11	BABADOR DESC IMPER 100UN BRANCO -	50	PC			
12	BICARBONATO SODIO NATURAL15 SACHE 40G	1	CX			
13	BROCA DE AÇO C.A Nº 02	10	UN			
14	BROCA DE AÇO C.A Nº 04	20	UN			
15	BROCA DE AÇO C.A Nº 06	100	UN			
16	BROCA DIAMANTADA 1011	15	UN			
17	BROCA DIAMANTADA 1012	15	UN			
18	BROCA DIAMANTADA 1014	50	UN			
19	BROCA DIAMANTADA 1014HL	10	UN			
20	BROCA DIAMANTADA 1015	50	UN			
21	BROCA DIAMANTADA 1016	50	UN			

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



22	BROCA DIAMANTADA 1016HL	10	UN		
23	BROCA DIAMANTADA 1312	8	UN		
24	BROCA DIAMANTADA 2135F	10	UN		
25	BROCA DIAMANTADA 2137F	6	UN		
26	BROCA CARBIDE FG Nº 245	6	UN		
27	BROCA DIAMANTADA 3083	10	UN		
28	BROCA DIAMANTADA 3118F	20	UN		
29	BROCA DIAMANTADA 3168F	15	UN		
30	BROCA DIAMANTADA 3195F	15	UN		
31	CAMARA REVELADORA BRANCA	1	UN		
32	CANETA AR SPRAY UNICO	1	UN		
33	CARTAO P/ RAI0-X 2 FUROS 100UN	2	PC		
34	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1 - LITRO	5	LT		
35	HYDRO C	2	KIT		
36	ENVELOPE P/ AUTOCLAVE 09X260MM – 100UN	50	CX		
37	ENVELOPE P/ AUTOCLAVE 15X250MM – 100UN	7	CX		
38	ESCOVA ROBSON	20	UN		
39	ESPATULA RESINA SUPRAFILL Nº 01	6	UN		
40	ESPELHO BUCAL PLANO Nº 05	10	UN		
41	ESPONJA HEMOSTÁTICA 10UN	2	CX		
42	EUGENOL 20ML	2	FR		
43	FILME PERIAPICAL 150UN	1	CX		
44	FIO DE SEDA AGULHADO 4.0 24UN	7	CX		
45	FIO DENTAL 500MT	8	UN		
46	FITA CREPE 19X50MM	2	UN		
47	FIXADOR DENTAL 500ML	8	FR		
48	FLUOR GEL NEUTRO 200ML	5	FR		
49	FORMOCRESOL 10ML	2	FR		
50	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10G	2	FR		
51	IONÓMERO DE VIDRO VITREMER KIT COR	2	KIT		
52	MAXXION R COR A2 PO+LIQ	20	KIT		
53	CIMENTO RESTAURADOR IRM PO+LIQ	2	KIT		
54	LÂMINA BISTURI Nº 15 100UN	1	CX		
55	LUVA PROCEDIMENTO P 100UN	150	CX		
56	MASCARA DESCARTAVEL ELASTICO TRIPLA 50UN	250	CX		
57	MASCARA N95	150	UN		
58	MATRIZ DE AÇO 0,5MM	30	UN		
59	MATRIZ DE AÇO 0,7MM	5	UN		
60	OCULOS PROTEÇÃO INCOLOR	15	UN		
61	ÓLEO LUBRIFICANTE ALTA/BAIXA SPRAY	1	UN		
62	OXIDO ZINCO 50GRS	1	FR		
63	CARBONO CONTACTO 12 UN	30	UN		

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



64	PAPEL TOALHA BRANCO 100% 1000UN	30	PC		
65	PASTA DIAMANTADA DIAMOND EXCEL 2G	5	TB		
66	PASTA PROFILATICA 90G	4	TB		
67	PERIOGARD S/ALCOOL 2LT	3	FR		
68	APLICADOR BRUSH REGULAR 100UN	15	CX		
69	PLAX S/ALCOOL 2 LT	2	FR		
70	PONTA ACABAMENTO RESINA ENHANCE CHAMA	60	UN		
71	KIT POSICIONADOR RADIOGRAFICO PERIAPICAL ESTERIL	3	KIT		
72	RESINA COMP Z-250 XT A2 4GRS	2	UN		
73	RESINA COMP Z-250 XT A3 4GRS	8	UN		
74	RESINA COMP Z-250 XT A3,5 4GRS	6	UN		
75	RESINA COMP Z-250 XT B2 4GRS	6	UN		
76	RESINA COMP Z-250 XT OA2 4GR	1	UN		
77	REVELADOR DENTAL 500ML	10	FR		
78	ALGODAO ROLETE 100UN	20	PC		
79	SABONETE LIQUIDO PROTEX 1 LT	6	FR		
80	SACO RESIDUO BRANCO 100L 100UN	2	PC		
81	SELANTE FLUROSHIELD MATIZADO 2G	3	UN		
82	SUGADOR DESC 40UN	10	PC		
83	TESOURA CIRURGICA RETA	10	UN		
84	TOUCA DESCARTAVEL 100UN	15	PC		
85	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM S/WIDIA	4	UN		
86	PONTA PERIO SUB 2MM	4	UN		

Razão social do proponente:
Endereço:
Fone:
CEP:
Email institucional:
CNPJ nº
Responsável legal da empresa:
Cargo:
RG. nº:
CPF nº:

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Endereço:
Email particular:
Assinatura:
Data:

Obs: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, produto, despesas administrativas e lucro.

DECLARO que os documentos fiscais serão emitidos de forma eletrônica (Nfe), com remessa no endereço eletrônico da Municipalidade (nf-e@lucianopolis.sp.gov.br);

Validade da Proposta: _____ (Mínimo 60 dias).

Nome do REPRESENTANTE:
Assinatura do REPRESENTANTE:

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Modelo de Carta Credencial

AO MUNICIPIO DE LUCIANÓPOLIS

Referência: LicitaçãoNº __/__ (indicar modalidade e nº da licitação)

Prezados Senhores

Pelo presente, designo o Sr....., portador do R.G. nº para representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação, interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Data e assinatura do representante legal da empresa

Atenção: Apresentar esta carta fora dos envelopes. Deverá ser emitida uma Carta Credencial por representante indicado.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório de Convite nº _____, realizado pelo Município de Lucianópolis, Estado de São Paulo.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Modelo de Requerimento para Participação na Licitação

AO MUNICIPIO DE LUCIANÓPOLIS

A empresa ... (razão social) ..., CNPJ nº, estabelecida à ... (endereço) ..., requer deferimento para participação no Convite nº ____/____ e, para tanto, junta cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral expedido por ... (mencionar o órgão expedidor) ..., com validade para até .../.../..., classificada em categoria compatível com o objeto da licitação.

Data e assinatura do representante legal da empresa

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CONVITE Nº 14/2022

AO

Município de Lucianópolis

A/C – Comissão Municipal de Licitações

Ref. Processo nº – Convite nº

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob o nº _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, vem pelo presente, DECLARAR, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser verdade, assina a presente.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CONVITE Nº. 14/2022

AO

Município de Lucianópolis

A/C – Comissão Municipal de Licitações

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob o nº _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, vem pelo presente, DECLARAR que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que está regular com o INSS e FGTS e que não foi declarada suspensa nem inidônea para contratar com o Poder Público e, que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato que venha a alterar essa situação ou que venha a ser conhecido após o encerramento da licitação. Outrossim, DECLARA serem autênticos todos os documentos apresentados e que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação. DECLARA, ainda, que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes.

Por ser verdade, assina a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



C Ó P I A

DECRETO Nº. 1.330 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000.

“FIXA NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS”

LUIZ CARLOS SABADIN, Prefeito Municipal de Lucianópolis Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a faculdade de expedir normas para realização de seus procedimentos licitatórios;
Considerando que a Lei Federal nº 8666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;
Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanção:

DECRETA :

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades.

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação cumprida;

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, que não excederá a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando-se mora, nesta Hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte do término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Artigo 7º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8666/93.

Artigo 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexistência de licitação.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucianópolis, 21 de novembro de 2000.

aa. LUIZ CARLOS SABADIN – PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

aa. LOURIVAL SABADIN – CHEFE DE GABINETE

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CÓPIA

DECRETO Nº 1.578 DE 03 DE OUTUBRO DE 2008

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA,

Fica regulamentado o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lucianópolis, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos previstos no presente decreto, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica; e

IV - o fomento ao desenvolvimento local e regional, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

Art. 2º - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não para fins de habilitação no certame.

§ 1º - As microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º - Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 3º - A prorrogação a que se refere o § 2º poderá, a critério da Administração, ser autorizada no próprio instrumento convocatório, iniciando sua contagem imediatamente após o término do prazo de 2 (dois) dias úteis assegurados ao licitante para comprovar sua regularidade fiscal.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



§ 4º - O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

Art. 3º - Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, bem como a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

Parágrafo único - Se o licitante, de qualquer forma, fraudar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seja por extinção ou suspensão do crédito tributário, ser-lhe-á aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 4º - No caso do artigo 3º, o licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal, prazo este que poderá ser prorrogado única e exclusivamente por motivo relacionado à impossibilidade do órgão responsável em emitir a certidão, o que deve ser comprovado pelo licitante.

Parágrafo único - A assinatura do contrato ou instrumento equivalente fica condicionada à apresentação das certidões referidas no caput deste artigo, as quais deverão ser apresentadas em um prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decadência do direito à contratação.

Art. 5º - A não regularização da documentação nos prazos previstos no §2º do artigo 2º e no parágrafo único do artigo 4º implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 6º - Nas licitações dos tipos menor preço e técnica e preço realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas.

§ 1º - Entende-se por empate, para os fins previstos no caput:

I - nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite do tipo menor preço as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da lei, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

II - na modalidade pregão, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da lei, forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

III - nas licitações do tipo técnica e preço, as situações em que as notas finais obtidas por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço e calculadas na forma prevista no instrumento convocatório do certame, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à nota final da licitante mais bem classificada.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplica quando a proposta ou lance

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



inicialmente mais vantajoso não houver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

§ 3º - Na modalidade pregão a configuração do empate será aferida com base na classificação das propostas feitas após a fase de lances verbal ou por meio eletrônico, devendo ser baseada apenas nas propostas escritas ou inicialmente enviadas por meio eletrônico caso nenhum licitante exerça o direito de oferecer lances nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/2002.

Art. 7º - O direito de preferência a que se refere o artigo anterior deverá ser exercido da seguinte forma:

I - nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite do tipo menor preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que houver apresentado a melhor proposta, desde que não superior à proposta mais vantajosa em até 10% (dez por cento), terá o direito de apresentar nova proposta com valor inferior à proposta originariamente mais vantajosa.

II - na modalidade pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que houver ofertado o menor lance, desde que não superior à proposta mais vantajosa em até 5% (cinco por cento), terá o direito de ofertar novo lance em valor inferior à proposta originariamente mais vantajosa.

III - nas licitações do tipo técnica e preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela melhor classificada no certame, e caso o faça sua nota final deverá ser novamente calculada.

Art. 8º - Exercido o direito de preferência, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada será considerada detentora da melhor proposta no certame.

§ 1º - Caso não seja exercido o direito pela mais bem classificada ou esta não seja contratada, serão chamadas, pela ordem de classificação, dentro dos limites legais, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas para exercício do direito de preferência.

§ 2º - Nas licitações do tipo técnica e preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que exercer o direito de preferência somente será considerada detentora da melhor proposta caso a sua nota final, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço, seja menor do que o da licitante originalmente melhor classificada.

Art. 9º - Nas hipóteses em que não ocorrer contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos previstos nos artigos 7º e 8º, o objeto será adjudicado ao titular da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 10º - Em caso de empate nas modalidades concorrência, tomada de preços ou convite, a Administração deverá proceder da seguinte forma:

I - se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura, e estando presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá convocá-lo para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

II - se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e não estiver presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá a Administração

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



intimá-lo, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e do benefício que possui, convocando-o para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos artigos 6º, § 1º e 2º será feito sorteio entre elas com o objetivo de selecionar quem poderá exercer o direito de preferência.

Art. 11 - Na modalidade pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de decadência, observado o disposto no artigo 7º deste decreto.

§ 1º - O prazo de 5 (cinco) minutos a que se refere o caput terá início quando a Administração informar que houve o empate previsto no artigo anterior e convocar o licitante para apresentar nova proposta.

§ 2º - A Administração deverá informar a ocorrência do empate e convocar o licitante para ofertar nova proposta logo após a fase de lances prevista no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002.

Art. 12 - A comissão de licitação, nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e o pregoeiro, na modalidade pregão, deverão colher as propostas das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que tenham interesse em exercer seu direito de preferência caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada no certame não comprove sua regularidade fiscal ou deixe de assinar o contrato nos prazos estipulados.

§ 1º - Para as modalidades concorrência, tomada de preços e convite, as novas propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado no prazo de 24 (vinte e quatro), a contar da intimação do resultado do julgamento das propostas, e somente serão abertas se a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada no certame não proceder no prazo à sua regularização fiscal, caso necessário, ou deixar de assinar o contrato no prazo estipulado.

§ 2º - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada titular da proposta mais vantajosa comprove sua regularidade fiscal e assine o contrato, as propostas colhidas nos termos do caput serão consideradas sem efeito e deixarão de vincular seus proponentes.

Art. 13 - As propostas colhidas nos termos do caput do artigo anterior vincularão os proponentes por até 60 (sessenta) dias, conforme estipulado no instrumento convocatório, devendo seu titular, caso convocado pela Administração, proceder à sua regularização fiscal, caso pendente, ou assinar o contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 14 - Após o julgamento dos recursos, caso existentes, o processo será encaminhado à autoridade competente que, nos termos do artigo 6º deste decreto, se presentes os pressupostos, poderá homologar a licitação e declarar a empresa vencedora do certame, adjudicando em seu favor o objeto licitado.

Art. 15 - No ato de homologação do certame a empresa vencedora, deverá a autoridade competente intimar o adjudicatário para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



§ 1º - Se o licitante já houver comprovado sua regularidade fiscal, o prazo para assinar o contrato ou instrumento equivalente será fixado a critério da Administração, devendo constar no instrumento convocatório.

§ 2º - Se o licitante for microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e não houver comprovado sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 2º desta lei, o prazo para assinar o contrato ou instrumento equivalente não poderá ser inferior ao prazo que o proponente possui para regularizar sua pendência fiscal.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a assinatura do contrato fica condicionada à comprovação da regularização fiscal, podendo a Administração diligenciar no sentido de verificar se houve ou não a necessária regularização.

Art. 16 - O instrumento convocatório deverá, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a este Decreto para que dele tenham ciência, o interessado em Contratar com a Prefeitura Municipal de Lucianópolis, devendo ser anexado em todos os procedimentos licitatórios em que se aplica.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lucianópolis, 03 de outubro de 2008.

a. a. ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL